



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2022 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.037238/2022-23

Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Ifal para o exercício 2022 e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº. 51/CS, de 09/12/2013, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU em 21/06/2019,

CONSIDERANDO o §10, do art. 165, da Constituição Federal, que estabelece que a Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 e dá outras providências,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Definir os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Ifal para o exercício 2022 e orientar os campi e as áreas sistêmicas sobre os procedimentos com a finalidade de garantir execução orçamentária eficaz.

**Prazos para Emissão e Reforço de Empenho**

Art. 2º Os campi e as áreas da Reitoria deverão observar os seguintes prazos para movimentação de créditos, emissão e reforço de empenhos e pré-empenhos:

I - Até o dia 25 de novembro de 2022 para as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA do Ifal;

II - 25 de novembro de 2022 para devolução para a Reitoria das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA do Ifal; e

III - Até o dia 31 de dezembro de 2022 para as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura e da reabertura de

créditos

extraordinários.

§1º Os empenhos e a movimentação dos créditos recebidos por destaque (Termo de Execução Orçamentária Descentralizada - TED e instrumentos congêneres) deverão observar as datas definidas pelos órgãos descentralizadores.

§2º Excepcionalmente, ocorrendo necessidade institucional, a Pró-Reitoria de Administração poderá alterar o cronograma para emissão e reforço de empenhos e movimentação dos créditos no âmbito do Ifal, observando os prazos definidos pelo  
G o v e r n o F e d e r a l .  
Despesas com Contratos Continuados

Art. 3º Os fiscais dos contratos das despesas de caráter continuado, relacionadas na Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, e suas alterações, deverão informar às áreas de Orçamento, até dia 04 de novembro de 2022, os valores necessários para garantir o cumprimento dos seus contratos continuados, incluindo seus apostilamentos e termos aditivos, até o dia 31 de dezembro de 2022.

§1º A informação dos fiscais para as áreas de Orçamento poderá ser encaminhada utilizando o formulário disposto no Anexo desta Instrução Normativa.

§2º Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão realizar ajustes (reforços/anulações de empenho) para garantir o cumprimento dos contratos  
c o n t i n u a d o s ,  
incluindo seus apostilamentos e termos aditivos, até 31 de dezembro de 2022 conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Os campi e Reitoria deverão observar o prazo de vigência de cada contrato continuado, caso o término ocorra após a data limite para emissão e reforço de empenho definida por esta Instrução Normativa a Unidade deverá antecipar a formalização do instrumento de renovação para permitir a emissão e/ou reforço do  
e m p e n h o .

Parágrafo único - Caso não seja possível formalizar o instrumento de renovação antes da data estabelecida no caput deste artigo, a Unidade deverá instruir o processo de prorrogação contratual com a expectativa de renovação autorizando a emissão antecipada da nota de empenho com anulação condicionada à não formalização do instrumento de renovação.

## **E m p e n h o s**

## **E s t i m a t i v o s**

Art. 5º Os fiscais dos contratos e as áreas responsáveis pelas despesas estimativas deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 04 de novembro de 2022, os valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao previsto para atendimento das despesas do presente exercício, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até 31 de dezembro de 2022.

## **E m p e n h o s**

## **O r d i n á r i o s**

Art. 6º As áreas de Almoxarifado e demais áreas demandantes da instituição deverão

solicitar, até o dia 28 de outubro de 2022 , a anulação total ou parcial dos empenhos ordinários emitidos para aquisição de materiais que não serão entregues e para realização de serviços que não serão prestados, respectivamente, sem prejuízo da adoção de todos os procedimentos legais de notificação e eventual punição ao f o r n e c e d o r .

## **Reservas**

## **Orçamentárias**

Art. 7º Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar, até dia 04 de novembro de 2022, junto às áreas solicitantes se os pré-empenhos e as reservas orçamentárias terão suas despesas realizadas antes do prazo limite para emissão e reforço de empenho estabelecido nesta Instrução Normativa, devendo cancelar os pré-empenhos e as reservas orçamentárias que não serão empenhadas.

Parágrafo único - Os saldos dos créditos reservados e dos pré-empenhos cancelados que não forem utilizados deverão ser devolvidos para a Reitoria, observando a data estabelecida nesta Instrução Normativa.

## **Programas**

## **Sistêmicos**

Art. 8º Os responsáveis pelos programas sistêmicos institucionais (Assistência ao Estudante, Pesquisa, Extensão, Ensino, dentre outros) deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 04 de novembro de 2022, valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao previsto para atendimento das despesas do presente exercício, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até 31 de dezembro de 2022.

## **Disposições**

## **Finais**

Art. 9º É de responsabilidade do Dirigente de Administração, nos campi, e do Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, coordenar setores e servidores das diversas áreas de sua Unidade, para que de forma organizada e articulada, cumpram as exigências dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, dos Dirigentes de Administração, dos contadores ou técnicos em contabilidade responsáveis pelas áreas de Contabilidade dos campi e pelos programas executados pelo Ifal atentarem p a r a :

I - As alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem no S I A F I ;

II - O fiel cumprimento das regras e procedimentos das Macrofunções SIAFI; e

III - O fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução N o r m a t i v a .

Art. 11. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao

exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício.

Art. 12. Os servidores que têm seus períodos de férias e recesso marcados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023 deverão treinar seus respectivos substitutos para realizarem os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

*(Assinado digitalmente em 11/08/2022 18:13)*

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

*PRÓ-REITOR - TITULAR*

*REIT-PROAD (11.01.05)*

*Matrícula: 1587397*

*(Assinado digitalmente em 11/08/2022 15:48)*

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA

*REITOR - SUBSTITUTO*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 1813640*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/08/2022** e o código de verificação: **20a88d0705**



---

*Emitido em 11/08/2022*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (PDF) Nº 10/2022 - PROAD-PROT (11.01.05.14)**  
**(Nº do Documento: 56)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/08/2022 16:48 )*

**FERNANDA DE OLIVEIRA CANDIDO**

*ARQUIVISTA*

*PROAD-PROT (11.01.05.14)*

*Matrícula: 1879296*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **56**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA (PDF)**, data de emissão: **15/08/2022** e o código de verificação: **94e668efd0**